

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.716, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Operação Pacificadora II, desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Santo Amaro, em apoio às Secretarias de Estado de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, nas ações do programa "Crack, é Possível Vencer", conforme solicitação contida no Ofício GG nº 02868, 15 de outubro de 2014, resolve

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.213, de 18 de Julho de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, apoiar os órgãos estaduais nas ações de segurança pública e na continuidade do programa "Crack é possível Vencer" na comunidade do Santo Amaro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.717, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008637/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WARTON RAMIREZ PEREZ, de nacionalidade peruana, filho de Elalio Ramirez Pinedo e de Wilma Perez Vardalez, nascido em Huanuco, Peru, em 21 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.725, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ONG ENTRE AMIGOS E CRIANÇAS, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 09.561.164/0001-62 (Processo MJ nº 08071.019922/2013-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o DESAFIO JOVEM VIVA VIDA - DJVV, com sede na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 00.809.720/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023713/2013-42).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 11ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA  
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 11ª Sessão de Turma da 8ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de outubro de 2014, a partir das 14h00, na Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC) - Rodovia SC 401, Km 10 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis, SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator
1.	2010.01.66668	A	ELIETE BARLEZE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
2.	2013.01.72519	A	ARISTIDES UMBELINO DA COSTA JUNIOR	ROBERTA CARMINEIRO BAGGIO
3.	2013.01.72731	A	CLÉLIA MARIA NASCIMENTO SCHULZE	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA
4.	2011.01.68642	A	MAGNO DE CARVALHO COSTA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRÃO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 23 de outubro de 2014**

Nº 1.336 - Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Amanda F. Barelli, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gabriel Vasconcelos Rabello, Renê Guilherme da Silva Medrado e André R. Daudt. Acolho o Parecer Técnico nº 352/2014/Superintendência-Geral, de 23 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.344 - Ato de Concentração nº 08700.007205/2014-44. Requerentes: Yara Agrofertil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes e Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 354/2014/Superintendência-Geral, de 23 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.345 - Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47. Requerentes: Bromisa Industrial e Comercial Ltda, ICL Brasil Ltda e Fosbrasil S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Paulo Henrique A. Ramos. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS****PORTARIA Nº 76, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica indeferida a habilitação e a pré-qualificação da entidade abaixo relacionada:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
48.555.775/0080-53	Obra Social N. S. da Glória Fazenda da Esperança - Nossa Senhora dos Remédios	08129.030156/2014-94

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 5 de setembro de 2011**

Nº 5.351-Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO ITAÚ S.A - Ag. PERSONALITÉ NAÇÕES UNIDAS, de 24/11/2010. Protocolo nº 08512.008953/2007-32.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 817/2011-DELP/CGCSP, de 25 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.563, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9399 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1939/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.692, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10441 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1982/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES